



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0312954/2019

PA COPAM Nº: 25899/2013/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: G3 Material de Construção Ltda. – ME CNPJ: 10.403.118/0001-14

EMPREENDIMENTO: G3 Material de Construção Ltda. – ME CNPJ: 10.403.118/0001-14

MUNICÍPIO: Porto Firme ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não incidente

CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17) Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
----------------------	--	-------------	--------------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Luís Alberto Miranda Pacheco, engenheiro ambiental	CREA-ES: 17326/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	1.364.831-6	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0312954/2019**

O empreendimento G3 Material de Construção Ltda. – ME atuará no ramo de extração de areia e cascalho, exercendo suas atividades no município de Porto Firme - MG. Em 24/05/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 25899/2013/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento informada no FCE eletrônico é: A-03-01-8: extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, cuja produção bruta anual será de 30.000 m<sup>3</sup>. O empreendedor informa no item 4.3 do Termo de Referência do RAS – Regime de Operação que opera 02 turnos de trabalho por dia, com 04 horas por turno, 05 dias por semana, 12 meses ao ano e que há 01 funcionário no setor de produção e outro, no setor administrativo.

Foi apresentado o CAR do imóvel rural: Sítio Surubi (Registro no CAR: MG 3152303-7056.A726.C3EE.4B9D.9526.8767.3539.7604) cadastrado em 05/05/2015, com área total do imóvel de 52,9111 ha, APP de 12,8184 ha e área de RL de 10,6787 ha. A Reserva Legal perfaz 20% da área total do imóvel.

O empreendimento funciona amparado na Autorização Ambiental de Funcionamento (PA nº 25899/2013/001/2014) de 08/06/2015, com validade até 08/06/2019.

O empreendedor informou no Módulo 3. Outras Intervenções do FCE que houve intervenção em Área de Preservação Permanente em momento posterior à 22/07/2008 e que haverá intervenção em APP sem supressão de vegetação. Foi apresentada cópia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, nº 0036118 – D, de 28/01/2019, válido até 28/01/2021. O documento informa que a área autorizada para sofrer a intervenção ambiental é de 0,1215 ha, em APP sem supressão de vegetação nativa. É informado no item 15. Medidas Mitigadoras e Compensações Florestais do DAIA que: ao encerrar suas atividades o empreendedor deverá apresentar um PRAD/PTRF para fins de recuperação da área de preservação permanente. A Medida Compensatória foi devidamente contemplada e cumprida, conforme estabelecido no DAIA nº 0026540 – D, ou seja, foi realizada a recomposição e o isolamento de uma área de preservação permanente, margem do Rio Piranga, correspondente a 0,2430 ha.

O empreendedor informa que não há geração de efluentes líquidos sanitários no empreendimento, tampouco geração de resíduos sólidos: como o empreendimento se encontra a 5 km da sede da empresa G3 Material de Construção, localizada na Fazenda Boa Sorte, o funcionário utiliza a estrutura da sede para realizar suas refeições e necessidades diárias.

As emissões atmosféricas serão geradas pelos motores em combustão dos equipamentos (01 caminhão de 16 t, 01 pá carregadeira de 80 t, uma draga com motor a diesel de 06 cilindros) utilizados no empreendimento. O empreendedor informa que a fim de mitigar tal impacto irá manter as revisões dos equipamentos em dia.

A geração de ruído para este empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural. O RAS informa que há manutenção preventiva nos equipamentos para se evitar a propagação de ruídos indesejáveis e que o funcionário da produção usa EPI's.

Para mitigar a erosão nos taludes das margens do rio Piranga estes são mantidos protegidos, e onde há exposição, foi realizado o plantio de espécies herbáceas e arbustivas. O RAS informa também

TC  
J



que foi implantado um sistema de drenagem com canaletas e caixa de decantação que retorna o excesso de água dragada e pluvial para o leito do rio. Os sedimentos retirados da caixa de decantação e das canaletas de água são utilizados para recapear as vias do empreendimento.

O empreendedor informa que a manutenção dos veículos ocorrerá em oficinas da cidade e que o abastecimento do caminhão será feito em postos de combustível em Porto Firme, trazendo o óleo diesel para o empreendimento para abastecer o maquinário. A draga de extração de areia é abastecida no local com combustível trazido em galões de 20 litros. O empreendedor informou, ainda, que não há armazenamento de combustível no empreendimento.

A água a ser usada no empreendimento é para a dragagem de curso de água para fins de extração mineral, com vazão de 1,1 l/s e captação durante 10 h/dia, totalizando um volume de 39,6 m<sup>3</sup>/dia, conforme informado no Módulo 5 do RAS. A água destinada para consumo humano o funcionário trará da sua residência.

Foi apresentada a planta planialtimétrica georreferenciada do empreendimento demarcando a área do imóvel, as APP's, a poligonal da ANM, a área do porto de areia, a área compensada do DAIA nº 0026540 – D de 25/10/2013, a Reserva Legal, o curso d'água, sendo apresentado também o arquivo kml da planta topográfica planialtimétrica georreferenciada da propriedade com todos os itens descritos acima.

Não serão incluídas condicionantes de Automonitoramento neste parecer uma vez que, conforme informado pelo empreendedor, não há geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários/industriais no empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no exposto acima, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "G3 Material de Construção Ltda. – ME" para a atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Porto Firme, MG.

JK

JF

